



DECRETO Nº 036/2025

Riacho de Santana/RN, em 16 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE
FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Riacho de Santana/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO o período tradicional de redução das atividades administrativas no final do exercício financeiro, bem como a conveniência administrativa para reordenamento interno dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, cuja paralisação possa acarretar prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Riacho de Santana/RN, no período compreendido entre 26 de dezembro de 2025 e 04 de janeiro de 2026;

Art. 2º - O expediente normal nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será retomado no dia 05 de janeiro de 2026;

Art. 3º - Durante o período de recesso, ficarão ressalvados os serviços públicos essenciais, que deverão funcionar regularmente ou em regime de plantão, conforme organização interna de cada órgão, especialmente:

- I – os serviços de limpeza pública;
- II – os serviços de atendimento à saúde, no âmbito da Unidade Mista de Saúde Alexandrina Cajé, e no necessário transporte, locomoção e/ou transferências de pacientes;
- III – os serviços de segurança pública;
- IV – o setor de compras e a Comissão Permanente de Licitação – CPL, quando necessário à continuidade administrativa, à formalização de atos indispensáveis, à execução contratual, à resposta a órgãos de controle ou à preservação do interesse público.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais, podendo, se necessário, instituir escalas de revezamento e plantão;

Art. 5º - O recesso administrativo de que trata este Decreto não gera compensação de horas, nem prejuízo à remuneração dos servidores públicos municipais;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN,
ao 16º dia do mês de dezembro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal